

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Pregão Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃOATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 279-2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 201-2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 019PRP-2017

Ao vigésimo quinto dias do mês de maio de 2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.463.377/0001-01, conjuntamente, por seu gestor, a Secretário Municipal de Saúde **Raul Moreira Molina Barrios**, e pelo Prefeito **ABEL SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Povoado Nova Aparecida, nº 4, Zona Rural, Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, RG nº 03758571 00, CPF nº. 540.707.845-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **BASE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.580.167/0001-18, Situada na RUA E, QUADRA F, LOTE 15, 440, DISTRITO INDUSTRIAL MANDACARU JEQUIE – BAHIA, CEP.: 45.210-172 representado pelo Sr. **SÉRGIO CARLOS DE NOVAES BARRETTO**, portador do RG nº 04.626.556-28, e CPF nº. 647.459.615-53, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por procuração, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a contratação de empresa para futura e eventual **aquisição de material Odontológico para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU do dia 24/05/2017 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 019PRP-2017 e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

1 – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 019PRP-2017, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, e que a este termo integram, como se transcritas. Ficam os preços registrados conforme a seguir:

ITEM	LOTE III	UND	QT	MARCA	MODELO	V. UNT	V.TOTAL
1	SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS	Caixa	50	MAQUIRA	CAIXA	R\$ 19,40	R\$ 970,00
2	SUGADOR	Pct	350	MAXCLEAN	PCT	R\$ 7,00	R\$ 2.450,00
3	BICARBONATO DE SÓDIO (PÓ) 10 G	Frasco	20	MAQUIRA	PÓ	R\$ 5,95	R\$ 119,00
4	OTOSPORIN	Frasco	20	FARMOQUIMICA	FRASCO	R\$ 17,00	R\$ 340,00
5	FORMOCRESOL	Frasco	30	BIODINAMICA	FRASCO	R\$ 5,50	R\$ 165,00
6	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	Unidade	25	SSPLUS	PROTEÇÃO	R\$ 4,60	R\$ 115,00
7	ESCOVA DENTAL ADULTO	Unidade	10.000	DENTALK	ADULTO	R\$ 0,99	R\$ 9.900,00
8	ESCOVA DENTAL INFANTIL	Unidade	10.000	DENTALK	INFANTIL	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
9	ESCOVA DE ROBSON	Unidade	200	MICRODONT	ROBSON	R\$ 2,36	R\$ 472,00

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A3D64352C331E813465E9F617A303033

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

10	CREME DENTAL 18GR	Unidade	20.000	ICE FRESH	18 GR	R\$ 1,67	R\$ 33.400,00
11	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PRÓ-ANÁLISE (P.A)	Unidade	30	BIODINAMICA	P.A	R\$ 5,40	R\$ 162,00
12	DESENCROSTANTE ENZIMÁTICO	Unidade	100	RIOQUIMICA	ENZIMATICO	R\$ 29,07	R\$ 2.907,00
TOTAL	Cinquenta e quatro mil e novecentos reais.						R\$ 54.900,00

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 8.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

9 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

10 – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Muritiba, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 25 de maio de 2017.

ABEL SILVA DOS SANTOS

Órgão Responsável pelo Registro de Preços
Prefeito Municipal

Raul Moreira Molina Barrios

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde
Órgão Responsável pelo Registro de Preços

BASE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: SÉRGIO CARLOS DE NOVAES BARRETTO

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A3D64352C331E813465E9F617A303033

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 278-2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 201-2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 019PRP-2017

Ao vigésimo quinto dias do mês de maio de 2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.463.377/0001-01**, conjuntamente, por seu gestor, a Secretário Municipal de Saúde **Raul Moreira Molina Barrios**, e pelo Prefeito **ABEL SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Povoado Nova Aparecida, nº 4, Zona Rural, Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, RG nº 03758571 00, CPF nº. 540.707.845-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **DENTAL FEIRENSE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS EIRELE - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.106.184/0001-71, Situada na RUA COMANDANTE ALMIRO, 45, CENTRO, FEIRA DE SANTANA – BA, CEP.: 44.001-312 representado pelo Sr. **WAGNER LUIS FALCAO FERNANDES**, portador do RG nº 08.915.277-88 SSP-BA, e CPF nº. 935.558.395-20, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por procuração, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material Odontológico para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de **CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de **CABACEIRAS DO PARAGUAÇU** do dia 24/05/2017 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 019PRP-2017 e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

1 – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 019PRP-2017, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de **CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, e que a este termo integram, como se transcritas. Ficam os preços registrados conforme a seguir:

LOTE II

Item	Descrição do produto	Unidade	Quant	VI Unit	VI Total	Marca
01	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA ESMALTE COR: A1	Unidad	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	FGM
02	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA ESMALTE COR: A2	Unidad	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00	FGM

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

03	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA ESMALTE COR: A3	Unidad	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00	FGM
04	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA ESMALTE COR: A3,5	Unidad	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00	FGM
05	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA ESMALTE COR: A4	Unidad	45	R\$ 25,00	R\$ 1.125,00	FGM
06	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA ESMALTE COR: B1	Unidad	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	FGM
07	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA ESMALTE COR: B2	Unidad	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	FGM
08	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA ESMALTE COR: B3	Unidad	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	FGM
09	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA ESMALTE COR: C2	Unidad	15	R\$ 24,50	R\$ 367,50	FGM
10	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA DENTINA COR: A1	Unidad	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	FGM
11	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA DENTINA COR: A2	Unidad	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00	FGM
12	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA DENTINA COR: A3	Unidad	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00	FGM
13	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA DENTINA COR: A3,5	Unidad	45	R\$ 25,00	R\$ 1.125,00	FGM
14	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA	Unidad	45	R\$ 25,00	R\$ 1.125,00	FGM

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A3D64352C331E813465E9F617A303033

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

	DENTINA COR: A4					
15	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA DENTINA COR: B1	Unidad	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	FGM
16	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA DENTINA COR: B2	Unidad	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	FGM
17	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA DENTINA COR: B3	Unidad	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	FGM
18	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL HIBRIDA A2(EXCLUSIVA PARA DENTES	Unidad	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00	BIODINAMICA
19	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL HIBRIDA A3(EXCLUSIVA PARA DENTES	Unidad	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00	BIODINAMICA
20	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL HIBRIDA A3,5(EXCLUSIVA PARA DENTES	Unidad	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00	BIODINAMICA
21	PONTA SHOFU ESFÉRICA	Unidad	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00	DEDECO
22	PONTA SHOFU CHAMA	Unidad	200	R\$ 13,20	R\$ 2.640,00	DEDECO
23	PONTA DIAMANTADA 1012	Unidad	100	R\$ 2,65	R\$ 265,00	FAVA
24	PONTA DIAMANTADA 1014	Unidad	200	R\$ 2,65	R\$ 530,00	FAVA
25	PONTA DIAMANTADA 1016	Unidad	200	R\$ 2,65	R\$ 530,00	FAVA
26	PONTA DIAMANTADA 1032	Unidad	100	R\$ 2,65	R\$ 265,00	FAVA
27	PONTA DIAMANTADA 2214,2215,3214,3216	Unidad	300	R\$ 2,65	R\$ 795,00	FAVA
28	PONTA DIAMANTADA 1039	Unidad	100	R\$ 2,65	R\$ 265,00	FAVA

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A3D64352C331E813465E9F617A303033

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

29	PONTA DIAMANTADA 1092	Unidad	100	R\$ 2,65	R\$ 265,00	FAVA
30	PONTA DIAMANTADA 3069	Unidad	100	R\$ 2,65	R\$ 265,00	FAVA
31	PONTA CARBIDE HL 701	Unidad	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00	MEDIN
32	PONTA CARBIDE HL 702	Unidad	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00	MEDIN
33	BROCA DE AÇO Nº5	Unidad	60	R\$ 9,50	R\$ 570,00	NTI
34	BROCA DE AÇO Nº 2	Unidad	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00	NTI
35	BROCA DE AÇO Nº4	Unidad	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00	NTI
36	BROCA DE AÇO Nº6	Unidad	200	R\$ 0,95	R\$ 190,00	NTI
37	BROCA PARA POLIMENTO DE RESINA GRANA-FINA Nº 3118 F	Unidad	50	R\$ 2,65	R\$ 132,50	FAVA
38	BROCA PARA POLIMENTO DE RESINA GRANA-FINA Nº 3195 F	Unidad	50	R\$ 2,65	R\$ 132,50	FAVA
39	BROCA PARA POLIMENTO DE RESINA GRANA-FINA Nº 1190 F	Unidad	50	R\$ 2,65	R\$ 132,50	FAVA
40	BROCA USO ODONTOLOGICO, DIAMANTADA, ALTA ROTACAO, CILINDRICA N. 3168	Unidad	50	R\$ 2,65	R\$ 132,50	FAVA
41	BROCA USO ODONTOLOGICO, DIAMANTADA, ALTA ROTACAO, CILINDRICA N.	Unidad	50	R\$ 2,65	R\$ 132,50	FAVA
42	BROCA USO ODONTOLOGICO, DIAMANTADA, ALTA ROTACAO, CILINDRICA N. 3195F	Unidad	50	R\$ 2,65	R\$ 132,50	FAVA
43	BROCA PARA POLIMENTO DE RESINA GRANA-FINA Nº 1112 F	Unidad	50	R\$ 2,65	R\$ 132,50	FAVA
Valor total do Lote II:					R\$ 31.800,00	

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A3D64352C331E813465E9F617A303033

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.
- 5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:
- anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
 - fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

10 – FORO

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

As partes elegem o Foro da Cidade do Muritiba, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 25 de maio de 2017.

ABEL SILVA DOS SANTOS

Órgão Responsável pelo Registro de Preços
Prefeito Municipal

Raul Moreira Molina Barrios

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde
Órgão Responsável pelo Registro de Preços

DENTAL FEIRENSE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS EIRELE - ME
REPRESENTANTE LEGAL: **WAGNER LUIS FALCAO FERNANDES**
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 277-2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 201-2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 019PRP-2017

Ao vigésimo quinto dias do mês de maio de 2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.463.377/0001-01**, conjuntamente, por seu gestor, a Secretário Municipal de Saúde **Raul Moreira Molina Barrios**, e pelo Prefeito **ABEL SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Povoado Nova Aparecida, nº 4, Zona Rural, Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, RG nº 03758571 00, CPF nº. 540.707.845-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.780.395/0001-06, Situada na SÃO JOSÉ, 51, PIRAJÁ, CEP.: 41.290-650 representado pelo Sr. **Elenito Custódio Alves**, Sócio, portador do RG nº **01.467.790-37**, e CPF nº. **100.736.635-49**, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por procuração, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a contratação de empresa para futura e eventual **aquisição de material Odontológico para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU do dia 24/05/2017 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 019PRP-2017 e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

1 – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 019PRP-2017, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, e que a este termo integram, como se transcritas. Ficam os preços registrados conforme a seguir:

LOTE 01						
Item	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	Valor Unitário	Valor Total	MARCA
01	ÁCIDO FOSFÓRICO A 35%	Unidade	200	R\$ 2,69	R\$ 538,00	ULTRADENT
02	ADESIVO DENTINÁRIO (PRIMER E ADESIVO EM FRASCO ÚNICO)	Unidade	60	R\$ 25,96	R\$ 1.557,60	MAQUIRA
03	ANESTÉSICO COM VASOCONSTRICOR A 3% - CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA	caixa	15	R\$ 98,45	R\$ 1.476,75	DFL
04	ARTICAÍNA CLORIDRATO DE, 40MG MAIS EPINEFRINA 10MG SOLUÇÃO INJETAVEL.	caixa	15	R\$ 159,31	R\$ 2.389,65	DFL
05	LIDOCAÍNA HCL 2% COM EPINEFRINA 1:100 000	caixa	15	R\$ 98,45	R\$ 1.476,75	DFL
06	ANESTÉSICO SEM VASOCONSTRICOR A 2% - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA	caixa	15	R\$ 51,91	R\$ 778,65	CRISTALIA
07	ANESTÉSICO DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA COM VASOCONSTRICOR 2%	caixa	100	R\$ 51,91	R\$ 5.191,00	CRISTALIA

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

08	ANESTÉSICO TÓPICO	Unidade	100	R\$ 9,22	R\$ 922,00	DFL
09	FLÚOR GEL ACIDULADO	Unidade	100	R\$ 3,94	R\$ 394,00	IODONTOSUL
10	PASTA PROFILÁTICA	Unidade	50	R\$ 8,06	R\$ 403,00	MAQUIRA
11	FILME RADIOLOGICO, USO ODONTOLOGICO, DIMENSOES 3 X 4 CM, USO ADULTO	cx	20	R\$ 128,88	R\$ 2.577,60	AGFA
12	FILME RADIOLOGICO, USO ODONTOLOGICO, INFANTIL	cx	10	R\$ 159,31	R\$ 1.593,10	FOMA DENTIX
13	FIO DENTAL, ROLO COM NO MÍNIMO 500M.	Unidade	30	R\$ 9,85	R\$ 295,50	HILLO
14	FIXADOR PARA PROCESSAMENTO MANUAL DE FILMES RADIOLOGICOS, 475 ML .	FR	20	R\$ 8,06	R\$ 161,20	CAITHEC
15	REVELADOR PARA PROCESSAMENTO MANUAL DE FILMES RADIOLOGICOS, 475 ML .	FR	20	R\$ 8,06	R\$ 161,20	CAITHEC
16	PAPEL CARBONO DENTAL, PARA USO ODONTOLOGICO, DIMENSOES 25 X 110 MM.	ENV	40	R\$ 2,69	R\$ 107,60	IODONTOSUL
17	TAÇA DE BORRACHA	Unidade	200	R\$ 2,15	R\$ 430,00	PREVEN
18	TESTE DE VITALIDADE PULPAR USO ODONTOLÓGICO 200ML.	FR	10	R\$ 34,35	R\$ 343,50	MAQUIRA
19	LIMALHA DE PRATA PARA AMÁLGAMA ALTO TEOR DE COBRE	Unidade	200	R\$ 98,45	R\$ 19.690,00	SDI
20	MERCÚRIO PARA AMÁLGAMA	Unidade	200	R\$ 286,40	R\$ 57.280,00	K-DENT
21	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX Nº 05	Unidade	50	R\$ 1,77	R\$ 88,50	IODONTOSUL
22	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX Nº 07	Unidade	20	R\$ 1,77	R\$ 35,40	IODONTOSUL
23	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA	Unidade	50	R\$ 17,01	R\$ 850,50	BIODINAMICA
24	VERNIZ FLUORETADO	Unidade	40	R\$ 18,80	R\$ 752,00	SSWHITE
25	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE TURBINA	Caixa	20	R\$ 21,48	R\$ 429,60	MAQUIRA
26	MICRO BRUSH	Caixa	70	R\$ 10,56	R\$ 739,20	ANGELUS
27	FIO DE SUTURA SEDA 3-0	Caixa	70	R\$ 37,59	R\$ 2.631,30	PROCARE
28	FIO DE SUTURA SEDA 2-0	Kit	65	R\$ 37,59	R\$ 2.443,35	PROCARE
29	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	Kit	40	R\$ 28,46	R\$ 1.138,40	TECHNEW
30	PASTA PARA POLIMENTO DE AMÁLGAMA	Kit	20	R\$ 21,48	R\$ 429,60	ASFER
31	PASTA PARA POLIMENTO DE RESINA	Kit	50	R\$ 21,47	R\$ 1.073,50	ASFER
32	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO R COR A3	Kit	80	R\$ 32,22	R\$ 2.577,60	MAQUIRA
33	PULPOSAN	Pacote	100	R\$ 41,95	R\$ 4.195,00	SSWHITE
34	ROLO DENTAL DE ALGODÃO	Pacote	200	R\$ 2,15	R\$ 430,00	SOFTPLUS
35	TIRA DE POLIÉSTER	Pacote	30	R\$ 2,15	R\$ 64,50	K-DENT
36	TIRA DE LIXA INTERDENTAL PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA	Pacote	30	R\$ 7,14	R\$ 214,20	AAF DO BRASIL
37	TIRA DE LIXA INTERDENTAL PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE AMÁLGAMA	Pacote	30	R\$ 7,14	R\$ 214,20	AAF DO BRASIL
38	CUNHA INTERDENTAL ANATÔMICA DE MADEIRA	Pote	35	R\$ 12,35	R\$ 432,25	IODONTOSUL
39	PEDRA POMES 100 G	Pote	40	R\$ 5,27	R\$ 210,80	MAQUIRA

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A3D64352C331E813465E9F617A303033

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

40	COLTOSOL	Pote	100	R\$ 32,83	R\$ 3.283,00	COLTENE
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 120.000,00	

LOTE IV						
Item	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	Valor Unitário	Valor Total	MARCA
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA	UND	300	R\$ 5,79	R\$ 1.737,00	TEOTHO
02	AFASTADOR DE MINISSOTA - INOX	Und	30	R\$ 15,50	R\$ 465,00	CASSIFLEX
03	ALAVANCA SELDIN CURVA Nº1L - INOX	Und	30	R\$ 19,38	R\$ 581,40	SAME
04	ALAVANCA SELDIN CURVA Nº1R - INOX	Und	30	R\$ 19,38	R\$ 581,40	SAME
05	ALAVANCA SELDIN CURVA Nº4L - INOX	Und	30	R\$ 19,38	R\$ 581,40	SAME
06	ALAVANCA SELDIN RETA Nº2 - INOX	Und	30	R\$ 19,38	R\$ 581,40	SAME
07	APLICADOR DUPLO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - EM AÇO INOX	Und	35	R\$ 7,28	R\$ 254,80	CASSIFLEX
08	APLICADOR NORTONSON (ESPÁTULA DE INSERÇÃO) - EM AÇO INOX	Und	60	R\$ 11,22	R\$ 673,20	CASSIFLEX
09	BANDEJA EM AÇO INOX TAMANHO MÉDIO - 22 X 12 X 1,5 CM	Und	30	R\$ 36,72	R\$ 1.101,60	FAVA
10	BROQUEIRO DE PLÁSTICO COM TAMPAS COM 82 FUROS - COR BRANCA	UND	6	R\$ 59,14	R\$ 354,84	FAVA
11	BRUNIDOR DE BOLINHA - (PEITO DE POMBO) EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 7,28	R\$ 218,40	CASSIFLEX
12	CINZÉL BIANGULADO - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 12,18	R\$ 365,40	CASSIFLEX
13	COLGADURA INDIVIDUAL P/FILME	UND	30	R\$ 4,49	R\$ 134,70	FAVA
14	CONDENSADOR CLIVER-DENT Nº 21 - EM AÇO INOX (GUIA DE SEGO)	UND	30	R\$ 7,75	R\$ 232,50	CASSIFLEX
15	CONDENSADOR DE MC SPADEM Nº 35	UND	30	R\$ 30,60	R\$ 918,00	MEDIN
16	CONDENSADOR DE MC SPADEM Nº 45	UND	30	R\$ 30,60	R\$ 918,00	MEDIN
17	CONDENSADOR HOLLEMBACK Nº 01 - EM AÇO INOX	UND	30	R\$ 7,28	R\$ 218,40	CASSIFLEX
18	CONDENSADOR HOLLEMBACK Nº 02 - EM AÇO INOX	UND	30	R\$ 7,28	R\$ 218,40	CASSIFLEX
19	CONDENSADOR HOLLEMBACK Nº 03 - EM AÇO INOX	UND	30	R\$ 7,28	R\$ 218,40	CASSIFLEX
20	CONDENSADOR HOLLEMBACK Nº 04 - EM AÇO INOX	UND	30	R\$ 7,28	R\$ 218,40	CASSIFLEX
21	CONDENSADOR HOLLEMBACK Nº 06 - EM AÇO INOX	UND	30	R\$ 7,28	R\$ 218,40	CASSIFLEX
22	CUBA PARA SORO	Und	15	R\$ 38,76	R\$ 581,40	FAVA
23	CURETA DE LUCAS Nº 85 - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 8,53	R\$ 255,90	CASSIFLEX
24	CURETA GOLDMAN FOX 3/4 - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 12,20	R\$ 366,00	CASSIFLEX
25	CURETAS 13/14 - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 12,20	R\$ 366,00	CASSIFLEX
26	CURETAS DE GRACEY G13/G14 - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 12,20	R\$ 366,00	CASSIFLEX
27	CURETAS DE GRACEY G5/G6 - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 12,20	R\$ 366,00	CASSIFLEX
28	CURETAS DE GRACEY G7/G8 - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 12,20	R\$ 366,00	CASSIFLEX
29	CURETAS MCCALL 11/12 - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 12,20	R\$ 366,00	CASSIFLEX
30	DESCOLADOR MOLT - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 12,20	R\$ 366,00	CASSIFLEX
31	ESCAVADOR DUPLO Nº 17 (COLHER DENTINA)	UND	30	R\$ 7,28	R\$ 218,40	CASSIFLEX
32	ESPÁTULA Nº 17 - EM AÇO INOX INSERÇÃO	Und	30	R\$ 11,22	R\$ 336,60	CASSIFLEX
33	ESPÁTULA Nº 24 - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 11,22	R\$ 336,60	CASSIFLEX

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A3D64352C331E813465E9F617A303033

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

34	ESPÁTULA N° 31 - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 11,22	R\$ 336,60	CASSIFLEX
35	ESPÁTULA N° 7 - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 11,22	R\$ 336,60	CASSIFLEX
36	ESPÁTULA N° 70 - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 11,22	R\$ 336,60	CASSIFLEX
37	ESPELHO BUCAL N° 5 COM CABO	Und	150	R\$ 7,14	R\$ 1.071,00	CASSIFLEX
38	ESPELHO BUCAL N° 5 SEM CABO	Und	300	R\$ 3,88	R\$ 1.164,00	CASSIFLEX
39	EXPLORADOR DUPLO N° 05 (CURVO) - EM AÇO INOX	Und	60	R\$ 9,18	R\$ 550,80	CASSIFLEX
40	EXPLORADOR DUPLO RETO - EM AÇO INOX (SONDA MODIFICADA)	Und	30	R\$ 9,18	R\$ 275,40	CASSIFLEX
41	FÓRCEPS INFANTIL N° 101 - EM AÇO INOX	Und	20	R\$ 71,40	R\$ 1.428,00	TRINKS
42	FÓRCEPS INFANTIL N° 16 - EM AÇO INOX	Und	20	R\$ 71,40	R\$ 1.428,00	TRINKS
43	FÓRCEPS INFANTIL N° 18 D - EM AÇO INOX	Und	20	R\$ 71,40	R\$ 1.428,00	TRINKS
44	FÓRCEPS INFANTIL N° 44 - EM AÇO INOX	Und	20	R\$ 71,40	R\$ 1.428,00	TRINKS
45	FÓRCEPS INFANTIL N° 69 - EM AÇO INOX	Und	20	R\$ 71,40	R\$ 1.428,00	TRINKS
46	FÓRCEPS N° 1 - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 71,40	R\$ 2.142,00	TRINKS
47	FÓRCEPS N° 150 - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 71,40	R\$ 2.142,00	TRINKS
48	FÓRCEPS N° 151 - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 71,40	R\$ 2.142,00	TRINKS
49	FÓRCEPS N° 16 - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 71,40	R\$ 2.142,00	TRINKS
50	FÓRCEPS N° 17 - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 71,40	R\$ 2.142,00	TRINKS
51	FÓRCEPS N° 18 L - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 71,40	R\$ 2.142,00	TRINKS
52	FÓRCEPS N° 18 R - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 71,40	R\$ 2.142,00	TRINKS
53	FÓRCEPS N° 69 - EM AÇO INOX	Und	69	R\$ 71,40	R\$ 4.926,60	TRINKS
54	PINÇA ALLIS - 14 CM EM AÇO INOX	Und	10	R\$ 61,20	R\$ 612,00	CASSIFLEX
55	PINÇA CHERROM PARA ANTISSEPSIA - EM AÇO INOX	Und	10	R\$ 110,16	R\$ 1.101,60	CASSIFLEX
56	PINÇA CIRÚRGICA (PEQUENA) - EM AÇO INOX	Und	15	R\$ 18,36	R\$ 275,40	CASSIFLEX
57	PINÇA MOSQUITO HEMOSTÁTICA CURVA - EM AÇO INOX	Und	18	R\$ 46,92	R\$ 844,56	CASSIFLEX
58	PINÇA PARA ALGODÃO N° 317 - EM AÇO INOX	Und	120	R\$ 9,18	R\$ 1.101,60	CASSIFLEX
59	PINÇA RETA 16 CM - INOX	Und	35	R\$ 18,36	R\$ 642,60	CASSIFLEX
60	PONTAS PARA ULTRASSOM	UND	30	R\$ 142,80	R\$ 4.284,00	ALT
61	PORTA AGULHA TIPO TESOURA 16 CM - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 51,00	R\$ 1.530,00	CASSIFLEX
62	PORTA AMALGAMA PLASTICO	UND	30	R\$ 9,18	R\$ 275,40	MAQUIRA
63	PORTA MATRIZ - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 26,52	R\$ 795,60	CASSIFLEX
64	PORTA RESÍDUO EM AÇO INOX	Und	20	R\$ 71,40	R\$ 1.428,00	FAVA
65	SERINGA CARPULE COM REFLUXO EM AÇO INOX	UND	100	R\$ 29,58	R\$ 2.958,00	PREV DENT
66	SINDESMÓTOMO - EM AÇO INOX	Und	30	R\$ 8,53	R\$ 255,90	CASSIFLEX
67	TESOURA CIRÚRGICA RETA COM 14 CM - EM AÇO INOX	Und	90	R\$ 42,84	R\$ 3.855,60	CASSIFLEX
68	CALCADOR DE AMÁLGAMA N° 21 EM INOX	UND	30	R\$ 7,28	R\$ 218,40	CASSIFLEX
69	CALCADOR DE HOLLEMBAK N°1 EM INOX	UND	20	R\$ 7,28	R\$ 145,60	CASSIFLEX
70	CALCADOR DE HOLLEMBAK N°2 EM INOX	UND	20	R\$ 7,28	R\$ 145,60	CASSIFLEX
71	CALCADOR DE HOLLEMBAK N° 3 EM INOX	UND	20	R\$ 7,28	R\$ 145,60	CASSIFLEX
72	CALCADOR DE HOLLEMBAK N° 4 EM INOX	UND	20	R\$ 7,28	R\$ 145,60	CASSIFLEX
73	CALCADOR DE HOLLEMBAK N° 5 EM INOX	UND	20	R\$ 7,28	R\$ 145,60	CASSIFLEX
74	BRUNIDOR DE AÇO N° 29	UND	20	R\$ 7,28	R\$ 145,60	CASSIFLEX
75	BRUNIDOR DE AÇO N° 33	UND	20	R\$ 7,28	R\$ 145,60	CASSIFLEX
76	ESPÁTULA DE INSERÇÃO	UND	60	R\$ 8,18	R\$ 490,80	CASSIFLEX
77	FOICE PERIODONTAL 0	UND	30	R\$ 12,20	R\$ 366,00	CASSIFLEX
78	FOICE PERIODONTAL 00	UND	30	R\$ 12,20	R\$ 366,00	CASSIFLEX

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A3D64352C331E813465E9F617A303033

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

79	SACA BROCA	UND	10	R\$ 38,76	R\$ 387,60	DENTFLEX
80	SONDA MILIMETRADA PARA PERIODONTIA	UND	30	R\$ 13,08	R\$ 392,40	FAVA
81	SONDA EXPLORADORA	UND	100	R\$ 9,18	R\$ 918,00	CASSIFLEX
82	POTE DAPPEN PLÁSTICO	UND	60	R\$ 3,06	R\$ 183,60	MAQUIRA
83	CAMARA ESCURA P/ ODONTO, COM VISOR TRANSPARENTE 32 X 20 CM, 3 CUBAS COM TAMPA E COM LUVAS	UND	5	R\$ 201,96	R\$ 1.009,80	BIOTRON
84	AVENTAL DE CHUMBO ODONTOLOGICO COM PROTETOR DE TIREOIDE ADULTO	UND	2	R\$ 509,00	R\$ 1.018,00	ODONTOLOGIC
85	AVENTAL DE CHUMBO ODONTOLOGICO COM PROTETOR DE TIREOIDE INFANTIL	UND	2	R\$ 448,80	R\$ 897,60	ODONTOLOGIC
86	PLACA DE VIDRO POLIDA P/ MANIPULAÇÃO 15CMX7CMX10MM	UND	20	R\$ 38,76	R\$ 775,20	IODONTOEC
87	POTE DAPPEN VIDRO	UND	60	R\$ 3,06	R\$ 183,60	PREVEN
VALOR TOTAL DO LOTE 04					R\$ 74.400,00	

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 meses**, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 8.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

10 – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Muritiba, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 25 de maio de 2017.

ABEL SILVA DOS SANTOS

Órgão Responsável pelo Registro de Preços
Prefeito Municipal

Raul Moreira Molina Barrios

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde
Órgão Responsável pelo Registro de Preços

TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: **Elenito Custódio Alves**
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201 - 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019 PRP - 2017

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde / TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,
DENTAL FEIRENSE MATERIAIS ODONTOLOGICOS EIRELI – ME E BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA
DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA

OBJETO: contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material Odontológico para atender a Secretaria de Saúde do Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Acatando o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação deste Município de Cabaceiras do Paraguaçu, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019 PRP - 2017**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação e ratifica a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto realizada pela Pregoeira, para as empresas nos seguintes valores:

LOTE	EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA	VALORES (R\$)
I	TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R\$ 120.000,00
II	DENTAL FEIRENSE MATERIAIS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME	R\$ 31.800,00
III	BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R\$ 54.900,00
IV	TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R\$ 74.400,00

Convoca-se a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados da convocação, assinar o contrato

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabaceiras do Paraguaçu, 24 de maio de 2017

ABEL SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A3D64352C331E813465E9F617A303033

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA CONTRATO N.º 278 -2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

CONTRATADA: BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.580.167/0001-18

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material Odontológico para atender a Secretaria de Saúde do Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA.

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 54.900,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0801	2077 2092	339030 339039	14 02

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 10.520/02 E A LEI 8.666/93.

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 25 de maio de 2017.

ABEL SILVA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA CONTRATO N.º 278 -2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

CONTRATADA: DENTAL FEIRENSE MATERIAIS ODONTOLOGICOS EIRELE-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.106.184/0001-71

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material Odontológico para atender a Secretaria de Saúde do Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA.

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 31.800,00 (TRINTA E UM MIL E OITOCNTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0801	2077 2092	339030 339039	14 02

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 10.520/02 E A LEI 8.666/93.

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 25 de maio de 2017.

ABEL SILVA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DA ATA CONTRATO N.º 277 -2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

CONTRATADA: TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.780.395/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material Odontológico para atender a Secretaria de Saúde do Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA.

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0801	2077 2092	339030 339039	14 02

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 10.520/02 E A LEI 8.666/93.

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 25 de maio de 2017.

ABEL SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129